



Esta Ata substitui a anterior, assinada digitalmente em 12/06/2025 pelo Representante da Emdagro, Sr. Gilson dos Anjos Silva, e assinada digitalmente em 13/06/2025 pela representante da Empresa Registrada, Sra. Maria Gracilene Araújo, apenas para correção de erro material, conforme despacho 10/2025-ASJUR, sem alteração de seu conteúdo substancial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

(EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PE Nº 05/2025 PUBLICADO EM 22 DE MAIO DE 2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE Nº 29.650)

E-DOC Nº 51/2025-CRP-EMDAGRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

EMDAGRO- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE					
Endereço: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco.	Cidade: Aracaju/SE				
CNPJ/MF N°: 13.108.295/0001-66	Pessoa jurídica de Direito Privado				
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE – EMDAGRO	Nome: GILSON DOS ANJOS SILVA				

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, doravante denominada EMDAGRO, consoante Ato de Homologação constante às fls. 169, do Procedimento Administrativo constante no Processo Virtual Edoc nº 51/2025-CRP-EMDAGRO, considerando o disposto na Portaria nº. EMDAGRO, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2025 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 22 de maio de 2025, com certame aberto em 16 de maio de 2025 às 09 horas e trinta minutos, resolve registrar os preços da Empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Decreto nº 342/2023 e à Lei nº 14.133/2021, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025 celebrado entre a SEAGRI E EMDAGRO.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de raquete sementes palma forrageira- IPA Sertânia para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, conforme disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 celebrado entre a SEAGRI e EMDAGRO, devendo ser observado o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte dessa Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Edoc nº 51/2025-CRP-EMDAGRO.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a **Administração Pública** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á através de certificação digital no padrão ICP-Brasil e protocolado virtualmente, no sítio https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Ou por e-mail.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços oriunda da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, através da DIRATER – Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, especificações e quantitativos para eventual aquisição dos itens desta Ata, encontram-se no **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens**, no Termo de Referência e estabelecidos abaixo:

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho Aracaju/SE – CEP: 49.081-015 | Fone: (0xx79) 3234-2601

Página 2 de 12





EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP

CNPJ: 09.348.498/0001-52

ENDEREÇO/TELEFONE: Av. Ananias Fernandes Santos, n. 159, Bairro Centro, CEP

49.820-000, Canindé de São Francisco/SE / (79) 98163-4528 / (79) 99984-1199

REPRESENTANTE: Maria Gracilene Araújo

LOTE: ÚNICO

VALOR GLOBAL: R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais)

	EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	420	710,00	298.200,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos **conforme prazos a ser estabelecidos no Contrato, a contar da data de sua assinatura**, com a consequente emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado se o fornecimento dos materiais ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta Ata, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro — As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recursar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico n**° **05/2025**:

- I Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela **Emdagro**, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **Emdagro**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Emdagro**, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- VI A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Possibilitar à **Emdagro** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VIII Comunicar imediatamente à **Emdagro** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.
- IX- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

Página 4 de 12





- X- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **Emdagro**;
- XI Indenizar terceiros e/ou a **Emdagro** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XII Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;
- XIII Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- XIV Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- XV Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;
- XVI Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- XVII Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- XVIII Solicitar à **Emdagro**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- XIX É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **Emdagro**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

Página 5 de 12





I – todo e qualquer dano que causar à **Emdagro** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **Emdagro**;

II – qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Emdagro** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **Emdagro**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

IV – em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **Emdagro** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **Emdagro** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

<u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE DESEVOLVIMNETO</u> AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

A **EMDAGRO** ou órgãos participantes obrigam-se a:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho Aracaju/SE – CEP: 49.081-015 | Fone: (0xx79) 3234-2601





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO ou órgãos participante efetuarão o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo de até de 15 (quinze) dias depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixados e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro — Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, a **Emdagro** solicitará, ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo Segundo — Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **Emdagro** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **Emdagro** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMETO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

A PRESENTE Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II- Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- III- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho Aracaju/SE – CEP: 49.081-015 | Fone: (0xx79) 3234-2601





V- Os preços registros se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;

VI- Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **EMDAGRO**.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado.

Parágrafo Segundo – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Emdagro**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Terceiro – Caso a **Emdagro** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

São obrigações do Contratado:

I- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II- O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II– Multa, observados os seguintes limites máximos:





- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- II- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela EMDAGRO ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a EMDAGRO;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta EMDAGRO, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no contrato e na respectiva Nota de Empenho.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II- Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2025** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III- É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMDAGRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 12 de junho de 2025.

GILSON DOS ANJOS Assinado de forma digital por GILSON DOS ANJOS SILVA:34392823504 SILVA:34392823504 Dados: 2025.07.04 09:10:54 -03'00'

GILSON DOS ANJOS SILVA REPRESENTANTE DA EMDAGRO

MARIA GRACILENE ARAUJO:00495325538 ARAUJO:00495325538

Assinado de forma digital por MARIA GRACILENE Dados: 2025.07.01 16:26:31 -03'00'

MARIA GRACILENE ARAÚJO FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

(Tabela de itens)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

(EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PE Nº 05/2025 PUBLICADO EM 22 DE MAIO DE 2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE Nº 29.650)

E-DOC Nº 51/2025-CRP-EMDAGRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 06/2025**, celebrada entre a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 05/2025** e **em decorrência do Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025** celebrado entre a **SEAGRI E EMDAGRO**.

		AGROPECUARI	

CNPJ: 09.348.498/0001-52

ENDEREÇO/TELEFONE: Av. Ananias Fernandes Santos, n. 159, Bairro Centro, CEP

49.820-000, Canindé de São Francisco/SE / (79) 98163-4528 / (79) 99984-1199

REPRESENTANTE: Maria Gracilene Araújo

LOTE: ÚNICO

VALOR GLOBAL: R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais)

	EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	420	710,00	298.200,00	

Aracaju (SE), 12 de junho de 2025.

MARIA GRACILENE ARAÚJO FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP REPRESENTANTE DA EMPRESA

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho Aracaju/SE – CEP: 49.081-015 | Fone: (0xx79) 3234-2601



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FKL5-8TDW-MUBC-JDHL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- MARIA GRACILENE ARAUJO 01/07/2025 16:26:31 (Certificado Digital)
- GILSON DOS ANJOS SILVA 04/07/2025 09:10:54 (Certificado Digital)





DESPACHO Nº 10/2025-ASJUR

PROCESSO: 51/2025-CRP-EMDAGRO

INTERESSADO: DIRATER

ASSUNTO: Correção de Erro Material na Ata de Registro de Preço Nº 06/2025 - Aquisição de raquete semente

de palma Forrageira - IPA Sertânia

Considerando a constatação de erro material na Ata de Registro de Preço Nº 06/2025, assinada digitalmente em 12/06/2025 pelo Representante da Emdagro, Sr. Gilson dos Anjos Silva, e assinada digitalmente em 13/06/2025 pela representante da Empresa Registrada, Sra. Maria Gracilene Araújo, imprescindível a retificação do documento, sem alteração do mérito, com base no princípio da autotutela da Administração.

Por equívoco, em duas tabelas do documento, consta como Empresa Registrada a "DISAN Empreendimentos LTDA-EPP", quando deveria constar "FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP", corretamente qualificada na tabela anterior.

Assim, onde consta a seguinte tabela:

	EMPRESA REGISTRADA: DISAN Empreendimentos LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
	Materiais e Serviços necessários para recuperações e adaptações comuns aos 10 viveiros telados					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	420	710,00	298.200,00	

Passará a constar na versão corrigida da seguinte forma:

	EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	420	710,00	298.200,00	

Assim, estamos providenciando a nova versão da Ata, com devido registro no processo e colheita das assinaturas digitais.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2025.

MANUELLE Dados:
CRISTINA 2025.07.01
SATURNINO DE ANDRADE:04806 16:05:12
064556 -03'00'

MANUELLE CRISTINA SATURNINO DE ANDRADE

ASJUR | EMDAGRO

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho Aracaju/SE – CEP: 49.081-015 | Fone: (0xx79) 3234-2601

Página 1 de 1



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TXHD-TEJB-L1YI-UGUR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

MANUELLE CRISTINA SATURNINO DE ANDRADE 01/07/2025 16:05:12 (Certificado Digital)